



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1484-07.
2014.6.09.0000 – CLASSE 32 – GOIÂNIA – GOIÁS**

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Agravante: Ronaldo Ramos Caiado

Advogados: Anna Vitória Gomes Caiado e outros

Agravado: Marconi Ferreira Perillo Júnior

Advogados: Juberto Ramos Jubé e outros

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. SENADOR. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.

1. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, exaurido o período da propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno das Eleições 2014, tem-se a perda superveniente do objeto do presente recurso (REspe 5428-56/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, PSESS de 19.10.2010; AgR-REspe 1287-86/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, PSESS de 16.12.2010; AgR-REspe 5110-67/RN, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 14.12.2011).

2. Agravo regimental prejudicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de outubro de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, trata-se de agravo regimental interposto por Ronaldo Ramos Caiado contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial eleitoral e deferiu o direito de resposta ao candidato Marconi Ferreira Perillo Júnior.

Na decisão agravada, assentou-se que a divulgação de fatos que atribuem à campanha do adversário a prática de ilícito eleitoral gera a concessão do direito de resposta.

Nas razões do regimental, o agravante aduz, em resumo, que as preliminares arguidas nas contrarrazões não foram analisadas. Alega que o recurso especial não poderia ter sido conhecido em razão dos obstáculos das súmulas 7/STJ e 283/STF e, ainda, da ausência de prequestionamento. Sustenta que não houve afirmação inverídica e ofensa direta ou indireta a Marconi Perillo. Por fim, pugna pela reforma da decisão agravada.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): Senhor Presidente, diante do exaurimento do período da propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno das Eleições 2014, tem-se a perda superveniente do objeto do presente recurso. Nesse sentido: REspe 5428-56/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, PSESS de 19.10.2010; AgR-REspe 1287-86/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, PSESS de 16.12.2010; AgR-REspe 5110-67/RN, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 14.12.2011.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o agravo regimental.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 1484-07.2014.6.09.0000/GO. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Agravante: Ronaldo Ramos Caiado (Advogados: Anna Vitória Gomes Caiado e outros). Agravado: Marconi Ferreira Perillo Júnior (Advogados: Juberto Ramos Jubé e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

SESSÃO DE 23.10.2014.